

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 6336, DE 2002

Torna obrigatória a inclusão no currículo escolar de 1º grau de matéria relativa à educação para o trânsito.

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

RELATOR: Deputado GASTÃO VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO visa a incluir no currículo escolar do ensino fundamental matéria relativa à educação para o trânsito.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A introdução de disciplinas ou matérias ou quaisquer conteúdos nos currículos das escolas, - no ensino fundamental, médio e superior -, não é, absolutamente, tarefa do Poder Legislativo, mas sim das próprias escolas e dos Conselhos de Educação (Federal, Estaduais e Distrital), em sintonia com as aspirações comunitárias, ouvidas as diretrizes do Poder Executivo em matéria de organização curricular.

Esse posicionamento conta com ampla e exaustiva base doutrinária e legal, que começa na sabedoria pedagógica ditada por fatores psicossociais e culturais e termina na experiência de cada escola e de sua comunidade, passando pelas provisões constitucionais e infraconstitucionais, sobretudo da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Acresça-se a isso o fato de que esta Casa, por meio da CECD, diante de inúmeras propostas semelhantes ao PL em epígrafe, já encampou esse posicionamento em Súmula de 2001.

Além disso, lembre-se aqui que os PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais, que servem de orientação e balizamento em questões curriculares para todas as escolas do País, já contemplam, no âmbito dos seus temas transversais, a possibilidade de introdução de educação para o trânsito, ao lado de outros assuntos carentes dos dias de hoje, como ambiente, sexualidade, cidadania e ética, para citar alguns deles.

Claro que não desmereço as nobres intenções do eminent autor, Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, ao submeter a presente proposição à apreciação dos seus pares. Pelo contrário, concordo inteiramente com a justificação que embasa a referida iniciativa legislativa, e que pode ser fonte de atividade parlamentar discursiva em prol da idéia do projeto, ou seja, no sentido de estimular as escolas, sobretudo em regiões urbanas com grande densidade de trânsito, a que insiram noções de trânsito no currículo escolar do ensino fundamental.

Contudo, não posso encontrar mérito educacional e cultural em propostas do Poder Legislativo, como a contida na proposição em exame, que comprometem e até suprimem a liberdade curricular das escolas e dos Conselhos de Educação.

Posto isso, - apesar de respeitar as intenções meritórias do ilustre autor da proposta objeto deste Parecer -, voto pela rejeição do Projeto de Lei n° 6336, de 2002, do ilustre Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Gastão Vieira

Relator